



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra, de

de 19

LEI Nº 29

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - São consideradas de utilidade pública as imóveis constantes de duas casas e terrenos nesta cidade, as ruas (7) sete de dezembro nºs 80 e 86 e Domingos Martins nº 330, de propriedade dos Srs. Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar e Clóvis Calmon de Aguiar.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar os imóveis de que trata o art. 1º desta lei, pela importância de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas da desapropriação em apreço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 1949.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.

Prefeito Municipal.